

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE ITAJAÍ E REGIÃO – SAAE ITAJAÍ E REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E OITO DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS, COM OS INTEGRANTES DA CATEGORIA.

No dia vinte e oito de junho de dois mil e dezesseis, às dezessete horas e trinta minutos, em segunda convocação por falta de quórum qualificado em primeira chamada, tendo como local a Casa do Trabalhador, na Rua José Siqueira, noventa, Bairro Ressacada, Itajaí, Estado de Santa Catarina, o Diretor Presidente do Sindicato dos Auxiliares da Administração Escolar de Itajaí e Região – SAAE Itajaí e Região, Senhor André Ricardo Hall, iniciou os trabalhos da Assembleia, dando boas vindas a todos e pedindo aos presentes que assinassem a lista de comparecimento, em seguida, solicitou a Secretária do SAAE Itajaí e Região, Senhora Josana Reiser Souza Hall, que efetuasse a leitura do Edital de Convocação. Dando Continuidade a Senhora Josana fez a leitura do Edital de Convocação, publicado no Jornal O Diário do Litoral - Diarinho, edição do dia vinte e três de junho de dois mil e dezesseis, o qual, descreve, na íntegra: **EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.** O Sindicato dos Auxiliares da Administração Escolar de Itajaí convoca todos os trabalhadores da SENAC, integrantes da categoria, que trabalham nos municípios de Itajaí, Penha, Balneário de Piçarras, Navegantes, Ilhota, Luis Alves, Brusque, Botuverá, Guabiruba, Balneário Camboriú, Camboriú, Bombinhas e Itapema, todos com data base em primeiro de julho, para participar da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia vinte e oito de junho de dois mil e dezesseis, às dezessete horas e trinta minutos em primeira convocação, com quórum legal ou às dezessete horas e trinta minutos em segunda convocação, com qualquer número de presentes, tendo como local a Casa do Trabalhador, na Rua José Siqueira, 90, Bairro Ressacada, Itajaí, para deliberarem sobre as seguintes, **ORDENS DO DIA: Primeira** - Alertamos que a Assembleia Geral tem poderes deliberativos e que as decisões tomadas, atingirão todos os integrantes da categoria profissional representada por esta entidade sindical, independente de seu comparecimento, associados ou não associados, **Segunda** - Outorga de poderes ao Presidente do Sindicato, para negociar com os representantes patronais, no período base de primeiro de julho de dois mil e dezesseis a trinta de junho de dois mil e dezessete, bem como firmar Convenção, Acordos e Termos Aditivos de Trabalho, para os referidos períodos; **Terceira** - Autorização, caso malogrem as negociações, ao Presidente do Sindicato, indicar mediador ou aceitar ao mediador indicado pelo patronal, bem como solicitar mediação do Ministério do Trabalho, e ainda, para ajuizar os competentes Dissídios Coletivos de Trabalho, se necessário, contratando advogados para os mesmos; **Quarta** - Apresentação, análise, discussão e aprovação do "Rol de Reivindicações" para negociar com os sindicatos patronais, no período base de primeiro de julho de dois mil e dezesseis a trinta de junho de dois mil e dezessete, bem como firmar Convenção, Acordos e Termos Aditivos de Trabalho para os referidos períodos. Itajaí, vinte e dois de junho de dois mil e dezesseis. Retomando a palavra, o Presidente do Sindicato alertou que a Assembleia Geral tem poderes deliberativos e que as decisões tomadas, atingirão todos os integrantes da categoria profissional representada, por esta entidade sindical, associados ou não associados, independentemente de seu comparecimento, e logo passou a discussão da segunda ordem do dia que outorgou poderes ao Presidente, para negociar, no período base de primeiro de julho de dois mil e dezesseis a trinta de junho de dois mil e dezessete com representantes do SENAC, bem como firmar Convenções, Acordos e Termos Aditivos de Trabalho, a qual foi aprovada por unanimidade de votos. Dando seguimento a Assembleia. Em seguida, passou-se a discutir o item três da ordem do dia,



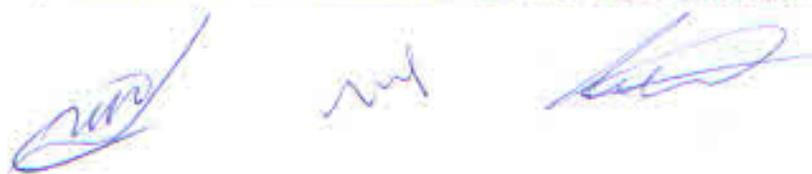
que autorizou o Presidente do Sindicato, caso malograrem as negociações, indicar mediador ou aceitar o mediador indicado pelo patronal, bem como solicitar mediação do Ministério do Trabalho e Emprego e, ainda, para ajuizar os competentes dissídios coletivos de trabalho, se necessário, contratando advogados para os mesmos, proposta que foi aprovada por unanimidade. Retomando a palavra, o Presidente do Sindicato, abriu a discussão da quarta e última ordem do dia, que tratou da elaboração do Rol de Reivindicações para negociar com representantes do SENAC a renovação das cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, no período base de primeiro de julho de dois mil e dezesseis a trinta de junho de dois mil e dezessete. Após amplo debate e diversas propostas alteradas com relação ao último acordo firmada, foi votada e aprovada por unanimidade dos presentes a seguinte pauta a ser entregue ao SENAC/SC: **ROL DE REIVINDICAÇÃO A SER ENTREGUE A DIREÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DATA BASE** - As partes fixam a vigência das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de primeiro de julho de dois mil e dezesseis a trinta de junho de dois mil e dezessete, e a data-base da categoria em 1º de julho. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA** - O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá os trabalhadores que exerçam atividades laborais não docentes do SENAC/SC, com abrangência territorial em Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Bombinhas/SC, Botuverá/SC, Brusque/SC, Camboriú/SC, Guabiruba/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC e Penha/SC. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL** - Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais para os auxiliares da administração escolar por quarenta horas semanais de trabalho: a) Agente com nível não superior: mil e trezentos e oito reais; b) Analista com nível superior: quatro mil cento e cinquenta e quatro reais. **Parágrafo único** - O Senac/SC obedecerá ao piso salarial regional, praticado em Santa Catarina, definido em janeiro de cada ano, para os Auxiliares de Administração Escolar com carga horária de quarenta horas semanais. **CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS** - O Senac/SC disponibilizará ao Auxiliar de Administração Escolar o demonstrativo salarial com as especificações das verbas que compõe esta, e descontos autorizados ou determinados por lei e por este acordo coletivo de trabalho. **CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO DO SUBSTITUTO** - Nenhuma unidade poderá, sob qualquer pretexto, contratar trabalhador substituto no decorrer da vigência do presente instrumento normativo, com salário inferior ao trabalhador substituído, salvo no caso de existência de Plano de Cargos e Salários. **CLÁUSULA SEXTA - IRREDUTIBILIDADE DOS GANHOS** – Será observado, com relação aos ganhos do auxiliar da administração escolar, o princípio constitucional da irredutibilidade de remuneração. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS** - O Plano de cargos e salários registrado no Ministério do Trabalho e Emprego e publicado no Diário Oficial da União no dia primeiro de abril de dois mil e onze, terá seus valores reajustados pelo índice negociado neste acordo, e o Sindicato profissional terá conhecimento e participará de sua revisão, quando houver. - **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE SALARIAL** - Os salários dos Auxiliares da Administração Escolar do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – SC serão reajustados em primeiro de julho de dois mil e dezesseis, mediante a aplicação do INPC acumulado no período de junho de dois mil e quinze a junho de dois mil e dezesseis. **Parágrafo único** - Sobre os salários reajustados na forma descrita no “caput” o SENAC-SC concederá aumento real equivalente a três por cento. **CLÁUSULA NONA – DO ADICIONAL DE ASSIDUIDADE** - O SENAC/SC instituirá o adicional de dez por cento do salário base para os cargos de Auxiliar de Cozinha, Garçom e Servente, incluindo os reflexos legais, a ser pago no mês subsequente.



CLÁUSULA DÉCIMA – INCENTIVO A FORMAÇÃO E ISONOMIA – Objetivando o aprimoramento profissional de seus empregados, o SENAC/SC oferecerá treinamento e cursos de especialização, dentro ou fora do horário de trabalho, ficando estabelecido que o tempo despendido nessa atividade não seja tido como a disposição do empregador e nem empregados ficarão obrigados na sua participação. O SENAC/SC deverá contribuir para o aperfeiçoamento profissional de seus empregados que manifestem interesse na participação em cursos, seminários e outros eventos de formação profissional de forma isonômica. **Parágrafo Único** – A empresa subsidiará o evento no todo ou parte dos custos. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA BOLSA DE ESTUDO** - O SENAC/SC disponibilizará bolsas de estudos, totais ou parciais, ao titular e/ou filhos deste, que estejam legalmente sob regime de dependência, matriculados nas suas unidades, no mínimo de vinte e cinco por cento do total dos componentes do respectivo corpo docente. **Parágrafo Primeiro** - Os critérios e a distribuição de bolsas serão estabelecidos pela entidade profissional. **Parágrafo Segundo** - O trabalhador deverá requerer individualmente a sua entidade de classe o benefício de que trata a presente cláusula. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AJUDA FARMACÊUTICA** - As despesas farmacêuticas serão cobertas em setenta por cento pelo SENAC-SC até o limite de quatrocentos e oitenta e cinco reais, mediante comprovação de receituário médico e nota fiscal a todos os auxiliares da administração escolar, cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou enteado (a) até vinte e um anos de idade ou até vinte e quatro anos de idade cursando universidade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e os dependentes para fins de imposto de renda, exceto os casos de aposentadoria por invalidez. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TRIÊNIO** – O auxiliar administrativo, quando completar cada três anos de efetivo exercício ao mesmo empregador, fará jus a aumento de três por cento sobre o valor do salário, a título de adicional por tempo de serviço. **Parágrafo Único** – No tempo de serviço do auxiliar administrativo, quando readmitido, serão computados os períodos, ainda que não contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE** - O Auxiliar de Administração Escolar receberá adicional de insalubridade conforme for apurado pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, sendo o pagamento calculado com base no Piso Regional de Salário recebido. **Parágrafo Único** – Os profissionais da limpeza que, ao trabalhar estão expostos a agentes químicos e biológicos devem receber adicional de insalubridade de vinte por cento do salário de pericia técnica. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DESPESAS COM UNIMED** - Sempre que as despesas médicas ultrapassar o limite de vinte por cento do salário mensal do (a) auxiliar da administração escolar, a dívida será parcelada de forma que o desconto mensal não seja superior ao percentual acima citado. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AJUDA MÉDICA/HOSPITALAR** - O SENAC/SC cobrirá, conforme condições abaixo descritas, as despesas médicas e hospitalares de todos os empregados, cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou enteado (a) até vinte e um anos de idade ou até vinte e quatro anos de idade se cursando universidade em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho, mediante convênio próprio (Unimed), para desconto em folha, sempre limitado a disponibilidade orçamentária. **Parágrafo primeiro** - Cobertura de setenta por cento das despesas. **Parágrafo segundo** - No caso de gozo de benefício previdenciário como auxílio doença, aposentadoria por invalidez, entre outros em que não haja pagamento pelo Senac/SC, o empregado fica obrigado a reembolsar os valores dos gastos de sua responsabilidade juntamente com o pagamento de sua mensalidade, sob pena de ser desligado do plano de assistência. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PLANO DE ASSISTÊNCIA**



ODONTOLÓGICA - O SENAC/SC subsidiará integralmente plano de assistência odontológica, regulamentado pela ANS para todos os trabalhadores. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LIMITE DE DESCONTO PARA O VALE TRANSPORTE** - Quando o funcionário optar pelo vale transporte, o SENAC/SC fará o desconto de seis por cento sobre o salário, não podendo exceder o valor de cem reais de desconto por mês. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – VALE COMBUSTÍVEL** - Quando for solicitado pelo empregado, por escrito, o SENAC/SC concederá vale-combustível em substituição ao vale transporte. Essa substituição não altera o enquadramento do benefício, que continua sendo considerado como verba de natureza não salarial. **CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO AUXÍLIO FUNERAL** - Em caso de morte do auxiliar da administração escolar será concedido auxílio funeral de seis mil e cem reais a família do empregado. **Parágrafo único** – No caso de falecimento do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou enteado (a) até vinte e um anos de idade ou até vinte e quatro anos de idade cursando universidade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho e os dependentes para fins de imposto de renda, o auxiliar da administração escolar receberá um auxílio de três mil novecentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos em cota única. **CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – VALE ALIMENTAÇÃO** – Nas unidades do SENAC – SC que não ofereça alimentação ao auxiliar administrativo, será fornecido vale alimentação, nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (Lei número seis mil, trezentos e vinte e um de mil novecentos e setenta e seis e Portaria nº três/dois da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por mês trabalhado, no valor de quatrocentos reais. **CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DO SEGURO DE VIDA** - O SENAC/SC fornecerá seguro de vida em grupo para todos os auxiliares da administração escolar, por meio de apólice de no mínimo de vinte mil reais. **CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – DA AJUDA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA** - Será concedido mensalmente a título de ajuda, um salário mínimo, a um dos cônjuges empregados que tiver filho com necessidades especiais. **CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO AUXÍLIO CRECHE** – O SENAC/SC concederá aos trabalhadores, a partir do quinto mês de vida até o sexto ano de idade da criança, auxílio creche desde que seja comprovada a matrícula, e apresentada nota fiscal, para que se possa efetuar o reembolso para o empregado. O valor não poderá exceder à quinhentos reais por mês. **Parágrafo primeiro** – Caso o trabalhador tenha mais de um filho, o auxílio será repassado integralmente para o mais novo e o (s) mais velho (s) terá direito a cinquenta por cento do benefício, até completar seis anos de idade. **Parágrafo segundo** – A concessão do auxílio creche cessará com o fim do contrato de trabalho. **CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUINTA – DAS ATIVIDADES EXTRAS** - As atividades extras (festas, gincanas, eventos, etc.) desenvolvidas pelo trabalhador fora do seu expediente, serão remuneradas para efeito de contagem de tempo, sendo computado o tempo destinado ao deslocamento e as atividades efetivamente praticadas, respeitado os acordos de compensação. **CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEXTA – DO TRABALHO NOTURNO** - O trabalho noturno, cumprido a partir das vinte e duas horas até as cinco horas, terá remuneração acrescida de cinquenta por cento no valor da hora a título de adicional. **CLÁUSULA VIGÉSSIMA SÉTIMA – DA HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO** - A assistência à homologação da rescisão de contrato de trabalho do (a) auxiliar da administração escolar, com qualquer tempo de serviço, será realizada perante o sindicato profissional ou onde houver suas delegacias, ficando o sindicato comprometido a fazer o agendamento solicitado pela Empresa, com até dez dias de antecedência dos prazos previstos no parágrafo segundo desta cláusula. **Parágrafo primeiro** - Quando não existir na localidade delegacia do sindicato profissional, a assistência será prestada pela autoridade do



Ministério do Trabalho e Emprego ou, na ausência deste, pelo representante do Ministério Público ou, onde houver, pelo Defensor Público. **Parágrafo segundo** - A homologação e o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados nos seguintes prazos: **a)** até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou **b)** até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. **Parágrafo terceiro** - A data e hora do pagamento e homologação da rescisão do contrato de trabalho deverão ser informadas aos (as) auxiliares da administração escolar por escrito no momento do recebimento do aviso prévio ou da comunicação de dispensa ou término do contrato de experiência. **Parágrafo quarto** - A inobservância do disposto no parágrafo anterior desta cláusula sujeitará o SENAC-SC ao pagamento de multa, em favor do (a) auxiliar da administração escolar, no valor equivalente à sua maior remuneração, devidamente corrigido pelo índice de variação do INPC, salvo se o atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por culpa do (a) auxiliar da administração escolar. **CLÁUSULA VIGÉSSIMA OITAVA – DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO** - O auxiliar da administração escolar que for demitido e que, no curso do aviso desejar afastar-se do emprego fica dispensado do cumprimento do mesmo recebendo, tão somente, o salário referente aos dias efetivamente trabalhados. **Parágrafo único** - O (a) auxiliar da administração escolar que pedir demissão e apresentar carta do novo emprego, será dispensado do cumprimento do mesmo, sem desconto no aviso prévio. **CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA – DA RESCISÃO POR JUSTA CAUSA** - No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, o SENAC/SC deverá comunicar por escrito ao (a) auxiliar da administração escolar a falta grave cometida, sob pena de não poder alegá-la judicialmente. **CLÁUSULA TRIGÉSSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL ANTES DE DOZE MESES DE SERVIÇO** - O auxiliar de administração escolar que rescindir o contrato de trabalho antes dos doze meses de serviços receberá todos os direitos do empregado demitido sem justa causa. **CLÁUSULA TRIGÉSSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO** - Haverá garantia de emprego nas seguintes condições: **Primeira** - SERVIÇO MILITAR - Ao auxiliar da administração escolar incorporado para prestação de serviço militar obrigatório até trinta dias após a dispensa ou desincorporação; **Segunda** - PRÉ-APOSENTADORIA - Serão garantidos o emprego e o salário ao auxiliar da administração escolar que contar com mais de três anos de serviço no SENAC-SC, nos trinta e seis meses que antecederem a data em que adquirir o direito a aposentadoria voluntária, no seu tempo máximo. **Parágrafo único** - Em qualquer caso o Contrato de Trabalho poderá ser rescindido mediante o pagamento do prazo estabelecido como garantia de emprego. **CLÁUSULA TRIGÉSSIMA SEGUNDA - COOPERATIVAS DE TRABALHO** - Fica vedada a contratação de (a) auxiliar da administração escolar, via cooperativas de trabalho, ou por meio de empresas terceirizadas. **CLÁUSULA TRIGÉSSIMA TERCEIRA – DO QUALIEDUC (DOS CONGRESSO E JORNADAS)** - Uma vez por ano, a critério da categoria profissional, sob coordenação da FETEESC, será realizado evento (Congresso ou jornada), denominado QUALIEDUC, destinado aos profissionais da educação e demais pessoas interessadas. **Parágrafo Único** – O SENAC/SC além de dispensar o Auxiliar de Administração Escolar que desejar participar do evento, abonará as ausências mediante comprovação de participação no evento, sem ônus para o SENAC. **CLÁUSULA TRIGÉSSIMA QUARTA – DO TRABALHO NO PERÍODO DE CURSOS** - Não se exigirá aos auxiliares da administração escolar, durante a realização de cursos, estágios curriculares e especializações a prestação de trabalho que exceda ao seu horário contratual. **CLÁUSULA TRIGÉSSIMA QUINTA – DOS ESTÁGIOS** - Quando for realizado estágio curricular obrigatório no SENAC/SC, o Auxiliar de



Administração Escolar graduando passa a usufruir de licença remunerada. **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DA INDENIZAÇÃO UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO** - O (a) auxiliar da administração escolar que, a serviço do SENAC/SC, com veículo desta, ou locado por esta, venha a causar danos sem culpa comprovada, não será obrigado ao ressarcimento. **Parágrafo Único** - Quando o (a) auxiliar da administração escolar utilizar, de comum acordo, veículo próprio, será ressarcido pelo empregador a título de reembolso de quilometragem percorrida, conforme ato deliberativo da entidade, não se responsabilizando o empregador por danos ou depreciação de qualquer espécie com veículo. **CLÁUSULA TRIGÉSSIMA SÉTIMA – FALTAS POR MOTIVO DE GALA OU LUTO** - Não serão descontadas da remuneração do auxiliar da administração escolar, faltas no serviço em casos de: **Parágrafo primeiro** – Falecimento do cônjuge, pais, filho (a), irmão (ã) ou pessoa que viva sob sua dependência econômica nove dias consecutivos. **Parágrafo segundo** - Casamento nove dias consecutivos. **Parágrafo Terceiro** – Licença paternidade quinze dias úteis. **Parágrafo quarto** – Doação voluntária de sangue, devidamente comprovada quatro dias por ano. **Parágrafo quinto** - Ao estudante vestibulando mediante aviso prévio de setenta e duas horas, desde que comprovada, coincidente com o horário de trabalho. **CLÁUSULA TRIGÉSSIMA OITAVA – DO ANIVERSARIANTE** – O SENAC/SC concederá um dia útil de ausência remunerada, a título de “folga de aniversário”, ao empregado em efetivo exercício na data da assinatura deste instrumento normativo e que não tenha nenhuma falta injustificada ao trabalho no período de doze meses anteriores. **CLÁUSULA TRIGÉSSIMA NONA – DA GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS** - A gratificação de férias de que trata o artigo sétimo, inciso dezessete da Constituição Federal, incidirá sobre o abono pecuniário de que trata o artigo cento e quarenta e três da CLT. **Parágrafo primeiro** - O pagamento da referida gratificação deverá ser efetuado até dois dias antes do início do respectivo período de gozo. **Parágrafo segundo** - Em caso de rescisão contratual, quando do pagamento de férias vencidas e/ou proporcional, será paga a gratificação integral ou proporcional. **CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA - DO DIA DO AUXILIAR DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR** - O dia do auxiliar da administração escolar será quinze de outubro, sendo esta data, a exemplo do dia do professor, considerada feriado. **CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA PRIMEIRA - LICENÇA GESTAÇÃO E ADOÇÃO** - Fica reconhecido como direito das auxiliares da administração escolar gestantes, desde a data da apresentação do atestado médico que comprove a gestação, a licença maternidade sem prejuízo do emprego e salário, com duração de cento e oitenta dias. **Parágrafo único** - Ao (a) auxiliar da administração escolar que adotar ou obtiver guarda para fins de adoção de criança será concedida licença nos termos do “Caput”, ressalvando que a adoção ou guarda judicial conjunta ensejará apenas uma licença-maternidade a um dos adotantes, comprovada mediante termo judicial de guarda à adotante ou guardiã (o). **CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA SEGUNDA – DO INTERVALO PARA AMAMENTAÇÃO** – Será garantido à Auxiliar Administrativa que estiver amamentando intervalo de trinta minutos cada vez. **CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA TERCEIRA – DOS UNIFORMES E CALÇADOS** - Quando o uso de uniformes e calçados for exigido pelo SENAC-SC, este deverá fornecê-lo ou custeá-lo, sem qualquer ônus para o (a) auxiliar da administração escolar. **CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA QUARTA – DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS** - O SENAC/SC reconhecerá os atestados médicos e odontológicos fornecidos por credenciados do órgão previdenciário, pelo sindicato profissional ou ainda por entidade de convênio, mantido pelo SENAC-SC, ou de médico particular, quando especialista, não conveniado com os órgãos acima. **Parágrafo primeiro** - O SENAC/SC abonará as faltas dos (as) Auxiliares da administração escolar



no caso de necessidade de consulta médica de dependente menor de idade ou inválido, mediante declaração médica, quando coincidente com o horário de trabalho. **Parágrafo segundo** - Deverá o (a) auxiliar de administração escolar enviar o atestado médico em até dois dias úteis após a sua emissão. **CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA QUINTA - REMESSA DA CAT** - Ocorrendo acidente de trabalho com o (a) auxiliar da administração escolar, em que o mesmo fique afastado de suas funções, obriga-se o SENAC/SC, no mesmo prazo, encaminhar cópia da CAT ao sindicato profissional. **CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA SEXTA - PRERROGATIVAS SINDICAIS** - O SENAC-SC colocará à disposição da Entidade Sindical representativa da categoria profissional, local apropriado para colocação de quadro de aviso para comunicação de interesse da categoria vedada, propaganda política partidária. **CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA SÉTIMA - DA SINDICALIZAÇÃO** - O SENAC/SC, descontará em folha de pagamento, mediante autorização, as mensalidades dos auxiliares de administração escolar e recolhendo-as ao Sindicato Profissional. **CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA OITAVA - DAS ASSEMBLÉIAS DE CLASSE** - Os auxiliares da administração escolar ficam dispensados do trabalho, sem prejuízo dos vencimentos, para comparecerem a reuniões, seminários, congressos e às assembleias do SAAE Itajaí, devendo, contudo, comprovarem suas presenças, além de mandar com antecedência a programação das mesmas. **CLÁUSULA QUADRAGÉSSIMA NONA - DO SINDICATO PROFISSIONAL** - É obrigatória a participação do sindicato profissional, nas negociações coletivas de trabalho entre os empregados e o SENAC/SC, de modo que nenhum entendimento se inicie sem a presença do órgão Sindical Profissional. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSSIMA - DO CONTRATO DE TRABALHO** - O SENAC/SC contratará Auxiliar de Administração Escolar, por prazo indeterminado, salvo em se tratando de contrato de experiência e substituição temporária. Os critérios de contratação deverão seguir as normativas internas (critérios exigidos e homologados pelo TCU), bem como respeitando o Plano de Cargos e Salário. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSSIMA PRIMEIRA - DOS EMPREGADOS NOVOS** - Qualquer pessoa que vier a ser empregado, mesmo que temporariamente, terá suas contribuições legais descontadas em folha pelo Senac/SC e recolhidas ao SAAE Itajaí, salvo os auxiliares da administração escolar que comprovadamente já efetuaram o desconto obrigatório. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSSIMA SEGUNDA - DA MORA SALARIAL** - O Senac/SC pagará multa de um por cento ao dia, para o empregado, calculado sobre sua remuneração, no caso de mora salarial. **Parágrafo primeiro** - Considera-se mora salarial o não pagamento do salário até o dia determinado pela cláusula da forma de pagamento. **Parágrafo segundo** - Fica estabelecida uma multa de dez por cento sobre o saldo salarial na hipótese de atraso no pagamento de salários até vinte dias e de meio por cento por dia no período subsequente. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSSIMA TERCEIRA - DA RELAÇÃO DO QUADRO DE EMPREGADOS** - Fica estabelecida a obrigatoriedade do SENAC-SC remeter ao SAAE Itajaí, sessenta dias após a assinatura deste instrumento normativo, relação dos integrantes de seu quadro de auxiliar da administração escolar, em ordem alfabética, com valores das contribuições sindical e assistencial, data de admissão, CPF, cargo, remuneração, número e série da CTPS, impressa ou eletronicamente. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSSIMA QUARTA - DA COMISSÃO PARITÁRIA** - Fica criada a comissão paritária de representantes acordantes com as atribuições de: registrar atas das negociações, acompanhar, interpretar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas ora convencionadas, bem como discutir e aprofundar as matérias previstas neste instrumento normativo. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSSIMA QUINTA - DA MULTA** - Fica estipulada uma multa em favor do (a) auxiliar da administração escolar prejudicado (a), equivalente a



quatrocentos e noventa e cinco reais por infração, em razão do descumprimento das obrigações de fazer. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSSIMA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO / DA COMPENSAÇÃO** - Em conformidade com os contratos de trabalho, o Auxiliar de Administração Escolar, terá sua carga horária distribuída de acordo com horário básico pré-estabelecido. **Parágrafo único** - O eventual excesso de horas (positivo ou negativo) de um dia será compensado respectivamente em outro mês, respeitado o prazo de cento e vinte dias, de maneira que não ultrapasse o máximo de dez horas diárias. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSSIMA SÉTIMA - SAÚDE DO TRABALHADOR** - O SENAC/SC terá como parâmetro, naquilo que for de sua competência e atribuição, as condições de trabalho previstas nas normas reguladoras expedidas pelo Ministério de Trabalho e Emprego mediante análise e orientações do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSSIMA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento far-se-á mensalmente até o quinto dia útil. **Parágrafo único** - O Senac/SC efetuará o pagamento dos salários de seus empregados através de agência bancária e fará mediante depósito em conta-salário, sem ônus para o empregado, em agência ou posto bancário no mesmo município. **CLÁUSULA QUINQUAGÉSSIMA NONA - REGIME DE TRABALHO** - Considera-se, como regime de trabalho do auxiliar da administração escolar no Senac/SC o trabalho efetuado por quarenta horas semanais, ou fração desta, com vencimentos proporcionais, exceto para as atividades com jornadas especiais regulamentadas em Lei. Não havendo mais outra ordem do dia o Senhor André, assumiu novamente os trabalhos agradecendo a presença de todos (as) e verificando não haver quem quisesse fazer uso da palavra, deu por encerrada a Assembleia e lavrada a presente ata, que depois de lida foi submetida à aprovação, é assinada, Itajaí, 28 de junho de 2016.


Jossana Reiner Souza Ball 
